



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEI Nº 395 - de 02 de fevereiro de 2012.

Cria o Conselho Municipal do Idoso e revoga a Lei Municipal nº 327 de 27 de novembro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu - Prefeito do Município - sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I – Da Política Municipal do Idoso

**Art. 1º** A Política Municipal do Idoso, no âmbito do Município de Belmiro Braga, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo Único:** Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso.

## Capítulo II – Dos Princípios e das Diretrizes

**Art. 2º** Na execução da Política Municipal dos direitos do idoso observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e o direito à vida;

II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito Municipal;

V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como critérios de funcionamento.

*Assinado*



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

## Capítulo III - Do Conselho Municipal do Idoso

**At. 3º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – C.M.I - Instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes ao idoso no âmbito do Município de Belmiro Braga, vinculado ao Setor de Assistência Social.

### Seção I – Da Competência

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Belmiro Braga e visará à eliminação de preconceitos;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política pública formulada;

IV – O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – A proposição, ao poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VI – o oferecimento de subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VIII – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;

IX – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

X – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o conselho;

XI – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

## Seção II – Da Constituição e da Composição

**Art. 5º** O Conselho Municipal do idoso será composto por dez membros e respectivos suplentes sendo cinco representantes governamentais e cinco representantes da sociedade civil assim definidos:

### Representantes do poder público:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Setor de Assistente Social;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria de Cultura e Meio Ambiente, e
- e) 01 (um) representante e suplente do Setor Financeiro.

**Parágrafo 1º:** Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município.

### Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Moradores;
- b) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do grupo da 3ª idade;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente de usuários aposentados, e
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente de usuários da Assistência Social.

## Seção III – Da Estrutura e do Funcionamento

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Idoso possuirá a seguinte estrutura operacional:

- I. Presidência
- II. Vice- Presidência



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

- III. Secretária
- IV. Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho.

**Parágrafo 1º:** A Diretoria Executiva será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria absoluta de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo 2º:** O presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

**Art. 7º** As funções de membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

**Art. 8º** O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 9º** O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 10** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

**Art. 11** O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 12** Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 13** Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

- I. Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Idoso em assuntos específicos.

## Seção IV – Do Mandato de Conselheiro

**Art.15** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito do Município, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art.16** Nos casos de perda do mandato elencados no art.18 desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

**Art. 18** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser representada na forma prevista no Regime Interno do Conselho;
- III. Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença criminal irrecurável, transacionar ou suspender condicionalmente a pena por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Único:** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art.19** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

**Art.20** Os conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal do Idoso.

**Art.21** Em caso de vacância, o Conselho Municipal do Idoso procederá à nova eleição.

## Capítulo IV – Das Disposições gerais

**Art. 22** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em lugares públicos do Município e sua respectiva posse.

**Art. 23** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 02 de fevereiro de 2012.

Paulo Fernando de Barros Pinto  
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação.

02/02/2012.